



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021

DATA DE ABERTURA: 13 / 07 / 2021

HORÁRIO: 14h00 (quatorze horas) – horário de Brasília/DF

LOCAL: sala da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República em Pernambuco - CPL/PRPE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, na Cidade do Recife – PE, por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: www.prpe.mpf.mp.br

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA CPL/PRPE: prpe-cpl@mpf.mp.br

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, aqui representada pelo seu pregoeiro, instituído pela Portaria MPF/PRPE/C. Adm. nº 001, de 04 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Chefe Administrativo da PRPE, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), nos termos do procedimento nº 1.26.000.001825/2021-12 e em observância às Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 3.555/2000, 8.538/2015, 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

I - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, inclusive de vasos com plantas ornamentais e jardineiras da sede da Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2 – São partes integrantes deste edital:

- **ANEXO I** - Termo de Referência – Especificações técnicas do serviço
- **ANEXO II** - Declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação
- **ANEXO V** - Modelo Declaração de pleno conhecimento dos serviços
- **ANEXO VI** - Minuta de Contrato
- **ANEXO VII** - Justificativa para a vigência de 30 meses.

1.3 – Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no ComprasNet (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, de responsabilidade da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de acordo com o art. 19, I, do Decreto nº 10.024/2020;

2.1.2 - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, bem como todos os documentos de habilitação até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - Para participar desta licitação, as licitantes deverão estar enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 13 do Decreto 8.538/2015.

2.2.1 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06, a licitante deverá declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, devendo, para tanto, apresentar documento gerado pela Receita Federal que comprove essa situação, podendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, alternativamente, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial que atesta a sua condição.

2.2.2 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

2.3 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema do pregão eletrônico, através do site www.ComprasNet.gov.br.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou à PRPE não competem a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração da PRPE suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que não tenham logrado reabilitação;

2.5.3 - que estiver cumprindo pena imposta por qualquer órgão da União em sede de pregão eletrônico e/ou imposta em face de descumprimento de contratos/Atas de registro de preços provenientes de pregão eletrônico, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

2.5.4 - reunidas em consórcio;

2.5.5 - estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.6 - que possuam como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37/09, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2.5.7 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.8 - Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

2.5.9 - Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 - Por ocasião do envio da proposta e dos documentos de habilitação, como condição para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, de acordo com o modelo de declaração padrão disponibilizado pelo referido Sistema:

2.6.1 – que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos e também que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos;

2.6.2 – que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.3 – a Declaração de que NÃO emprega menores de 18 anos;

2.6.4 – a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

2.6.5 – a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

2.6.6 – a Declaração de acessibilidade;

2.6.7 – a Declaração de cota de aprendizagem.

2.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sujeitará a licitante às sanções legais, além das previstas neste Edital.

2.10 – Conforme o Acórdão 1.793/2011 – TCU Plenário, os licitantes que não apresentarem a documentação no prazo solicitado ou que não disponham de todas as condições de habilitação para participarem do certame, e em decorrência desses fatos venham a ser desclassificados ou inabilitados, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1 – O licitante que não enviar sua proposta e os documentos de habilitação na forma e no prazo estabelecido no item **3.1** será desclassificado ou inabilitado, respectivamente, não sendo admitido o envio os arquivos após o encerramento desta etapa;

3.1.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

3.1.3 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

IV – DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá preencher sua proposta eletrônica, **por meio do sistema COMPRASNET**, até as 14h00 (horário de Brasília/DF) do dia 13 de julho de 2021, que deverá conter:

4.1.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste edital;

4.1.2 - **PREÇO MENSAL**, no qual se presumem estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

4.1.2.1 – o preço mensal, com no máximo duas casas decimais, não poderá ser superior ao máximo admissível relacionado no **ANEXO I** deste edital.

4.2 – O arquivo de proposta, a ser encaminhada na forma do item **3.1**, por meio do recurso de remessa de arquivos do sistema **COMPRASNET**, além dos dados relacionados no **item 4.1**, deverá conter:

4.2.1 - o **valor mensal e anual**, com no máximo duas casas decimais;

4.2.2 - os **prazos de entrega** e de **validade da proposta**, de acordo com o **ANEXO I** deste edital;

4.2.3 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);

4.2.4 - os **dados bancários** do licitante (banco, agência e número da conta corrente).

4.3 – O licitante que não enviar o arquivo de proposta no prazo estabelecido no item **4.1** será desclassificado, não sendo permitido o envio após o término desta etapa.

4.4 – Além das declarações previstas nos **itens 2.2.2 e 2.6**, a licitante deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta, na forma do **item 4.2**:

4.4.1 - **Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo II** deste Edital, dando ciência de que cumpre o **subitem 2.5.6**, também deste Edital.

4.4.2 - **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do licitante, nos moldes do **ANEXO III** deste edital.

4.4.3 - **Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação**, nos moldes do **ANEXO IV** deste edital, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.4.4 - **Declaração** formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem **pleno conhecimento** das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a PRPE (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), nos moldes do **ANEXO V** deste edital.

4.5 – As declarações previstas no item **4.3** poderão ser enviadas na fase de aceitação, por ocasião do envio da proposta readequada ao valor do melhor lance, juntamente com os documentos complementares da proposta.

4.6 - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

4.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

V – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 – SICAF;

5.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.1.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.5 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

5.1.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.3.1 – RG (identidade), ou equivalentes, do(s) sócio(s)-administrador(es). Caso seja constituído representante legal, será necessário disponibilizar instrumento de procuração pública ou particular, assinado pelo(s) sócio(s)-administrador(es) com firma reconhecida;

5.3.2 - contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

5.3.2.1 - Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado **ou** contrato de constituição e *todas* as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial *desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição*;

5.3.2.2 - No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

5.3.3 - Registro na junta comercial, em se tratando de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

5.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADES SIMPLES, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.3.5 - No caso de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

5.3.6 - Em caso de COOPERATIVAS:

a) ata da fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

5.4 - Documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista:

5.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", ou mediante documento emitido pela Receita Federal, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto. O número do CNPJ indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.4.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Fazenda (Estadual ou Municipal) relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto licitado, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes do ente (estado ou município) pertinente ao ramo de atividade contratada;

5.4.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.4.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 5.4.2 a 5.4.4** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição;

5.5 – Além da documentação elencada nos itens 5.3 e 5.4, o licitante deverá apresentar:

5.5.1 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

5.5.2 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.5.2.1 - Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

5.5.2.1.1 – O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado.

5.5.2.2.1 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.2.2.2 – Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

5.5.2.1.4 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade.

5.5.2.1.5 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5.2.1.6 – O Balanço Patrimonial, do exercício financeiro de 2019, assim como os indicadores deles decorrentes, para as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), terão validade até o dia 31 de julho de 2020 ([Instrução Normativa nº 2.023, 28/04/2021](#));

5.5.2.1.7 – Para as demais empresas, que não utilizam o SPED, a data de validade do Balanço Patrimonial, do exercício financeiro de 2019, assim como dos indicadores deles decorrentes, será até o dia 30 de abril de 2021;

5.5.2.1.8 – Após as datas de validades citadas anteriormente, passarão a ser exigidos o Balanço Patrimonial e os indicadores referentes ao exercício financeiro de 2020;

5.5.2.1.9 – Para efeito de verificação das datas de validade do Balanço e indicadores, será considerada a situação na data prevista para a abertura da sessão pública deste Pregão.

5.5.2.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura desta licitação, abrangendo os processos judiciais físicos e eletrônicos, no que couber.

5.5.3 – Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

5.5.3.1 – A boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), mediante demonstração contábil do último exercício social do licitante, que deverão ser maiores que 01 (um), por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LiquidezGeral(LG) = \frac{AtivoCirculante + RealizávelLongoPrazo}{PassivoCirculante + ExigívelLongoPrazo}$$

$$SolvênciaGeral(SG) = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + ExigívelLongoPrazo}$$

$$LiquidezCorrente(LC) = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

5.5.3.1.1 – Caso a empresa apresente um resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices mencionados, deverá comprovar possuir um patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto. Tal comprovação será feita por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial.

5.5.3.2 – Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício.

5.5.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.4.1 - Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

5.5.4.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado ou que esteja desempenhando atividade pertinente e compatível com a prestação de serviços com características técnicas e procedimentos de execução equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, e que inclua, expressamente, a manutenção de área verde.

5.5.4.2.2 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013.

5.5.4.2.3 – o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente.

5.5.4.3 - Certidão de Acervo Técnico do profissional, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o licitante, na data prevista para a entrega da proposta, possui profissional, na condição de Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou Arquiteto(a), contratado ou integrante de seu quadro permanente, devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, e detentor de responsabilidade técnica pela prestação de serviços com características

técnicas e procedimentos de execução equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou seja, Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprove a anterior execução de serviços que reúna características similares ao objeto licitado.

5.5.4.3.1 – Comprovação de possuir, em seu quadro de pessoal, além do profissional supracitado, 01 (um) jardineiro. Este profissional deve possuir habilidades para desempenhar, no mínimo, as atribuições do cargo, conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho;

5.5.4.3.2 – A comprovação do vínculo dos profissionais com o licitante dar-se-á mediante: (A) apresentação da CTPS do profissional, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, no caso do profissional ser funcionário do licitante; ou (B) apresentação do contrato social e/ou ata de eleição da diretoria, no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante; (C) ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou (D) apresentação do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, quando o profissional não for integrante do quadro permanente do licitante;

5.5.4.3.3 – o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração da PRPE.

5.6 - Caso o licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista em nome deste estabelecimento.

5.7 - Os documentos exigidos deverão ser encaminhados na forma do item **3.1** por meio do recurso de remessa de arquivos do COMPRASNET próprio para este fim.

5.7.1 - O licitante que não enviar os documentos de habilitação na forma e no prazo estabelecido no item **3.1** será inabilitado, não sendo admitido o envio dos arquivos após o encerramento desta etapa;

5.7.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, quando solicitado pelo pregoeiro, após a análise da proposta classificada em primeiro lugar, conforme **item 6.21** deste edital. Essa solicitação será devidamente comunicada ao licitante por meio de caixa de diálogo (*chat*). Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

5.8 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

5.8.1 - O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 10, 11, 12 e 21 inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 03 abril de 2018.

5.8.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.8.3 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido do item 5.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte,

VI - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico prpe-cpl@mpf.mp.br;

6.1.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este edital, por meio do endereço eletrônico prpe-cpl@mpf.mp.br;

6.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação;

6.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração da PRPE, aquele que, ao aceitá-los sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, após o prazo de **3 (três) dias úteis**, fixado no **item 6.2**;

6.6 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no preâmbulo neste edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com os **itens 4.1 e 4.2** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.7.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes nem dos autores dos menores lances;

6.7.2 - Os licitantes deverão, durante a sessão pública do pregão eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.8 - Os lances serão ofertados pelo **VALOR MENSAL**;

6.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles;

6.10 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.11 - Após a etapa de envio de lances, **não serão aceitos dois ou mais lances iguais**. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO MENSAL**, vedada a identificação de seu detentor;

6.13 - No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o pregoeiro;

6.14 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (COMPRASNET);

6.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto/fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

6.15.1 - No modo de disputa **aberto e fechado**, de que trata o inciso II do caput do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos;

6.15.2 - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.15.3 - Encerrado o prazo de que trata o item **6.15.2**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **6.15.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.15.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **6.15.3** e **6.15.4**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.15.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **6.15.3** e **6.15.4**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **6.15.5**.

6.15.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **6.15.6**.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará os licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO MENSAL**.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentada o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o pregoeiro deverá registrar o novo preço unitário no sistema;

6.21 - Na fase de aceitação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

6.21.1 - O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento, o licitante convocado disponibilizará

arquivo digitalizado por meio do link Anexar, disponível apenas para o licitante convocado via sistema;

6.21.2 – A proposta deverá conter todos os dados relacionados no **item 4.1 e 4.2**;

6.21.3 – **A PROPOSTA DE PREÇOS readequada deverá ser encaminhada junto com a Declaração de Regularidade, nos termos art. 3º da Resolução nº 172, de 2017 (Anexo II), a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo III) e a Declaração de Comprovação de Regularidade Social (Anexo IV), as quais poderão ser encaminhadas previamente, com a proposta inicial.**

6.21.4 - Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas;

6.21.5 – Caso ocorra algum problema para o envio, via sistema, dos anexos solicitados pelo pregoeiro, os licitantes deverão comunicá-lo para que seja autorizado o envio por e-mail (prpe-cpl@mpf.mp.br);

6.21.6 – O prazo para enviar os documentos relacionados no **item 6.21**, ou comunicar algum problema ocorrido para que seja autorizada outra forma de envio, **será, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da convocação via sistema**. Caso contrário, a proposta poderá ser recusada e o pregoeiro convocará o segundo colocado, e assim por diante.

6.21.7 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.22 - Caso atendidas as condições de participação, conforme o **item 5.1** deste edital, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.22.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no **item 3.1**.

6.22.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas**. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

6.22.3 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.22.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.27**;

6.22.5 - No ato da suspensão da sessão pública do pregão eletrônico serão informados a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.23 - As empresas classificadas **deverão acompanhar as sessões de continuidade** para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação do licitante anteriormente classificado;

6.23.1 - O pregoeiro comunicará a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, **será desclassificada** no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.24 - Observada a classificação conforme o **item 6.17**, e se o licitante classificado em **primeiro lugar** não atender às exigências editalícias, o pregoeiro convocará o licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste edital, e assim sucessivamente, até que um dos licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observado o disposto no **item 5.7**;

6.25 - Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro deverá negociar na forma do **item 6.19**;

6.26 - Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO MENSAL**, respeitando o máximo valor mensal admissível por item que constam no **ANEXO I**, e atender às demais exigências fixadas neste edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame pelo pregoeiro;

6.27 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.27.1 - A prorrogação do prazo previsto neste item poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

6.27.2 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.24**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.28 - Da sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, que será parte integrante do procedimento administrativo.

VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado, de forma exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

7.1.1 - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão do licitante;

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita, de forma motivada, ao final da sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor;

7.1.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

7.1.4 - Será concedido prazo de **3 (três) dias** ao licitante que tiver sua intenção de recurso aceita para apresentação de suas razões. Os demais licitantes serão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

7.1.5 - Será assegurado aos licitantes vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste edital.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor;

7.3 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Chefe Administrativo desta PRPE, por intermédio do pregoeiro, que, em 5 (cinco) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-la, para apreciação e decisão pelo primeiro em igual prazo;

7.4 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO MENSAL**, porém em conformidade com o máximo valor unitário admissível definido no **ANEXO I** deste edital. O objeto deste certame será adjudicado ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

8.2 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe Administrativo desta PRPE homologará a licitação. A adjudicatária receberá a **NOTA DE EMPENHO** ou será convocada para assinar o **CONTRATO**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a data de publicação do aviso de homologação.

8.3.1 - A proposta do licitante declarado vencedor poderá ser desclassificada até o momento da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, se houver a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no **item 8.4**.

8.4 - Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da **NOTA DE EMPENHO** ou quando da assinatura do **CONTRATO**, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.19 a 6.28**.

8.5 - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho ou assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.4**, sem prejuízo do disposto no **capítulo 10 deste edital**.

8.6 - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

8.7 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da **CONTRATO** ou o recebimento da **NOTA DE EMPENHO**, observadas as condições previstas neste edital, em seu **ANEXOS**, bem como na proposta do licitante vencedor.

IX - DO PAGAMENTO

9.1 - Pela perfeita entrega do objeto licitado, a PR/PE efetuará o pagamento ao licitante vencedor em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto pelo setor responsável, da nota fiscal/fatura, devidamente emitida com seus dados cadastrais, a discriminação correta do objeto e os dados bancários, por meio de depósito na conta-corrente indicada na proposta, através de ordem bancária ou boleto bancário, e após comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta ao SICAF;

9.1.1 - O licitante contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou a fatura mensal, os documentos exigidos no Termo de Referência (**ANEXO I**) e no instrumento contratual (**ANEXO VI**), necessários para a realização do pagamento.

9.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis do vencimento**.

9.2.1 - O prazo do pagamento poderá ser suspenso caso não haja o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, devido a serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos. Assim, o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento;

9.2.2 - ao ser identificadas cobranças indevidas, o fato será informado à licitante vencedora em até 15 dias, a contar do recebimento do documento de cobrança, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;

9.2.3 - caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

9.2.4 - a fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

9.2.5 - O número do CNPJ, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (**subitem 5.6** deste edital).

9.3 - O licitante vencedor, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.4 - A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da PRPE deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas ao licitante vencedor, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

9.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5 - No caso de atraso no pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela PRPE entre a data estabelecida no item **9.1** e aquela correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

X - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

10.1.1 - não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 - apresentar documentação falsa;

10.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5 - não mantiver a proposta;

10.1.6 - cometer fraude fiscal;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 10.1** anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais o licitante tenha concorrido e que não causaram prejuízo para a Administração.

10.3.2 - MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da proposta do licitante infrator pelas condutas tipificadas nos itens 10.1.3 e 10.1.5. deste edital;

b) De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da proposta do licitante infrator pelas condutas tipificadas nos itens 10.1.1. e 10.1.4. deste edital;

c) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta do licitante infrator pelas condutas tipificadas nos itens 10.1.2, 10.1.6 e 10.1.7.

10.3.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF;

10.8 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

10.9 - Aplica-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.10 - É admissível recurso referente às sanções previstas neste capítulo, no prazo estabelecidos em lei, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou ciência do interessado);

10.11 - Os recursos referentes às sanções previstas neste capítulo serão direcionados ao Sr. Chefe Administrativo da Procuradoria da República em Pernambuco.

XI - DO CONTRATO

11.1 - As regras disciplinadoras do contrato encontram-se no **ANEXO VI–MINUTA DO CONTRATO**.

11.2 - A licitante vencedora será notificada, por meio do e-mail constante em sua proposta de preços, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, realizar seu cadastro no Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (SPE-MPF), acessado através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe>, uma nova ferramenta de recebimento de documentação externa (ofício, faturas, etc.), bem como a assinatura eletrônica de documentos (contratos, atas, ordem de serviço, etc.), que facilitará sobremaneira a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação e pagamento.

11.2.1 - Uma vez cadastrada no SPE-MPF, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes à notificação.

11.2.2 - A licitante deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos referidos no **item 11.2**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo o prazo ser prorrogado por parte da Administração da Procuradoria da República em Pernambuco, justificadamente.

11.3 - Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3.1 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1 - Além das exigências deste edital, o licitante contratado ficará obrigado às exigências constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), bem como no instrumento contratual (**ANEXO VI**) deste edital, e demais condições e normas legais aplicáveis.

12.2 - Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

XIII - DA VISTORIA

13.1 - As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local onde serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições do ambiente e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da PRPE, com Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais – NMSG, por meio do telefone 81-2125.7300 e (81) 992422458.

13.2 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

13.3 - A empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, salvo disposição expressa em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia elétricos na PRPE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2 - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão eletrônico, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

14.4 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste pregão eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

14.5 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

14.6 - O Chefe Administrativo desta PRPE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará a PRPE a indenizar o licitante vencedor, ressalvado o disposto no **item 14.9**.

14.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.9 - A nulidade não exonera a PRPE do dever de indenizar o licitante vencedor pelo que este houver executado, até a data em que ela (a nulidade) for declarada, e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.10 - O objeto deste pregão eletrônico poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.11 - As dúvidas gerais relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser dirimidas pelo pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, preferencialmente, por meio do e-mail **prpe-cpl@mpf.mp.br** ou pelos telefones (81) 2125-7394/7364, de segunda à sexta das 13h00 às 18h00. Por outro lado, os pedidos de esclarecimentos em relação ao teor deste edital deverão ser enviados ao pregoeiro em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio do endereço eletrônico **prpe-cpl@mpf.mp.br**, conforme item 6.1 deste edital, e em obediência ao que dispõe o art. 23 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

14.12 - Aplicam-se aos termos deste edital e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema **PREGÃO ELETRÔNICO** através do sítio **www.ComprasNet.gov.br**, a Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 6.204/2007, 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Recife/PE, 29 de junho de 2021.

FREDERICO FLORENCIO MACIEL
EQUIPE DE APOIO / PRPE

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001825/2021-12
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, inclusive de vasos com plantas ornamentais e jardineiras, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços para a sede da Procuradoria da República em Pernambuco.

1.1.1 - Estão incluídos nos serviços de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes o fornecimento, a guarda, a utilização e a manutenção das ferramentas, equipamentos e veículos, bem como a execução e a supervisão dos serviços em si.

1.1.2 - Não está incluso nos serviços de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes o fornecimento dos insumos e materiais de consumo, que serão fornecidos pela PRPE, conforme a demanda.

II – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. - A contratação dos serviços nas quantidades e especificações constantes neste instrumento justifica-se em razão da necessidade de conservação das áreas de jardinagem da PRPE, objetivando-se:

- Qualidade de vida no trabalho proporcionada por um ambiente agradável, com plantas saudáveis e bem cuidadas, que ofereçam vistas apazíveis, conforto térmico devido ao aumento da umidade relativa do ar no entorno, sombreamento e absorção de radiação solar;
- Proporcionar condições para o recebimento do público em geral;
- Manter condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais;
- Preservação do patrimônio público;
- Favorecer a retenção de umidade no solo e participação no processo de renovação da água dos lençóis freáticos, e
- Evitar acidentes em função do crescimento e queda dos galhos de árvores plantadas próximas às instalações prediais, elétricas, calçadas e estacionamentos.

2.2 – DA JUSTIFICATIVA:

O serviço de manutenção, conservação e revitalização das áreas verdes da PRPE trará maior qualidade de vida e segurança no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente esteticamente agradável, melhorando as condições climáticas, de saneamento e salubridade ambientais. Entretanto, esta atividade requer métodos e técnicas de manejo específicos, que vão desde a preparação do solo, adubação, irrigação, escolha adequada das espécies, plantio e replantio, controle de pragas e doenças, até a correta utilização dos equipamentos. Para tanto, a execução correta do serviço só será alcançada por meio de mão de obra especializada, sob pena de o órgão incorrer em elevados custos econômicos e ambientais, como a perda e degradação do solo, contaminação do lençol freático, incremento de processos erosivos, proliferação de pragas e organismos fitopatógenos e surgimento de ervas daninhas e plantas invasoras, levando à perda da biodiversidade.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços de jardinagem e paisagismo é indispensável para as melhores práticas de cuidados com o solo, escolha das espécies adequadas às condições climáticas, do método de irrigação correto e consequentemente para a preservação do patrimônio público e do meio ambiente.

2.3 – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

2.4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Consoante a Lei Complementar nº 123/2006, as contratações públicas deverão conceder tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 48 da referida Lei Complementar:

"Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I – **deverá realizar** processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

[...]” (grifo nosso)

*Considerando que o valor estimado da presente contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação **SERÁ COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.***

III – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Os serviços de manutenção da área verde de aproximadamente 2.150 M² do edifício-sede da PRPE deverão ser realizados com equipamentos e ferramentas da CONTRATADA, conforme descrito abaixo.

A área externa da PRPE têm diversas árvores de pequeno, médio e grande porte, bem como Palmeiras Imperiais, nos quantitativos abaixo, conforme fotos constantes ao final do Termo de Referência:

Palmeiras Imperiais (grande porte): 12

Árvores frutíferas e/ou sombreiros (grande porte): 10

Árvores frutíferas e/ou sombreiros (médio porte): 4

Árvores frutíferas e/ou sombreiros (pequeno porte): 11

A - SERVIÇOS QUINZENAIS:

1. Executar a limpeza e conservação de todas as áreas verdes, ajardinadas e das plantas ornamentais, com retirada de folhas e galhos secos, amarelados ou mortos;
2. Exercer atividade de organização dos canteiros, jardins e áreas correlatas;
3. Proceder à poda das plantas ornamentais e de todo o gramado, de maneira manual ou mecanizada, acondicionando e descartando adequadamente os detritos, de acordo com a orientação da coleta seletiva e ou da compostagem;
4. Proceder à poda da vegetação herbácea e arbustiva, à capina manual de ervas daninhas e remoção de inços nas áreas verdes ajardinadas e gramadas, acondicionando e descartando adequadamente os detritos;
5. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas, oriundos das podas;
6. Verificar a drenagem das plantas nos vasos e floreiras, providenciando as devidas correções;
7. Verificação das plantas nos vasos, verificando drenagem, substrato e fertilização adequada

(material fornecido pela contratante);

8. Verificar a existência de focos de dengue;
9. Verificar e, se necessário, proceder ao controle de pragas e doenças nos locais identificados pela contratada ou pela fiscalização. (material fornecimento pela contratante);
10. Manter cuidados básicos: solo fértil, drenado e livre de bulbos com aparência esponjosa;
11. Executar outras atividades necessárias à manutenção das áreas a serem zeladas.

B - SERVIÇOS TRIMESTRAL E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

1. Poda de árvores de pequeno porte, ou sempre que necessário;
2. Durante a poda deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE, antes do início dos serviços, de modo a evitar acidentes;
3. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos das podas no mesmo dia da poda, para não comprometer a circulação dos veículos e evitar acidentes;
4. Realizar, caso seja necessário, o tratamento fitossanitário no galho da árvore podada, de modo a evitar a propagação de pragas e doenças, especialmente as exóticas, em biomas, plantações ou áreas livres em que os organismos não contam com defesas ou mecanismos naturais de controle biológico;
5. Verificar se o crescimento das plantas está de acordo com seu tipo e executar correções necessárias;
6. Verificar o estado de conservação dos vasos de plantas, efetuar a limpeza adequadamente, se necessário, sugerir a substituição de espécies ou mudas;
7. Poda e limpeza das Palmeiras Imperiais, ou sempre que necessário;
8. Antes e durante a poda e limpeza das Palmeiras Imperiais deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE e também na calçada, de modo a evitar acidentes;
9. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos da limpeza das palmeiras no mesmo dia, para não comprometer a circulação dos veículos ou pedestres e evitar acidentes;
10. Colocação de novas mudas nos canteiros internos e externos e floreiras, conforme demanda ou por sugestão acatada (material fornecido pela contratante);
11. Colocação de gramado, conforme demanda ou por sugestão acatada (material fornecido pela contratante).

C - SERVIÇOS QUADRIMESTRAIS E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

1. Proceder à escarificação do solo das áreas ajardinadas;
2. Exercer atividade de organização dos jarros, verificando drenagem, e colocando substrato e fertilização adequada, quando necessário (material fornecido pela contratante);
3. Proceder ao replantio da vegetação existente ou trocas de vasos, conforme demanda ou por sugestão acatada (material fornecido pela contratante);
4. Colocação de terra vegetal e adubo orgânico nos canteiros internos e externos, vasos, floreiras, conforme necessidade (material fornecimento pela contratante);
5. Efetuar a adubação corretiva do solo com colocação dos seguintes produtos: NPK (nitrogênio, fósforo e potássio), calcário, húmus de minhoca, terra vegetal, e outros, bem como o que for necessário para o perfeito desenvolvimento das plantas, gramado e flores, sempre que necessário (material fornecido pela contratante).

D - SERVIÇOS ANUAIS E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

1. Poda de árvores de médio e grande porte, ou sempre que necessário;
2. Antes e durante a poda deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE e também na calçada, antes do início dos serviços, de modo a evitar acidentes;
3. A poda deve ser avisada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao fiscal do contrato, uma vez que pode acontecer de precisar desligar algum cabo elétrico, em virtude da árvore estar muito próxima a rede elétrica;
4. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos das podas deverá ser no mesmo dia da poda, para não comprometer a circulação dos veículos ou pedestres e evitar acidentes;
5. Deverá ser feito o tratamento fitossanitário no galho da árvore podada, de modo a evitar a propagação de pragas e doenças, especialmente as exóticas, em biomas, plantações ou áreas

livres em que os organismos não contam com defesas ou mecanismos naturais de controle biológico.

3.2 – As podas das árvores altas deverão ser feitas preferencialmente aos sábados, de modo a não atrapalhar o acesso e o trânsito dos membros e servidores ao estacionamento da PRPE. As podas de árvores de pequeno e médio porte poderão ser feitas de segunda a sexta-feira.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, mediante ofício da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. **Fornecer todos os insumos e materiais de consumo que se fizerem necessários para a realização dos serviços, exceto os equipamentos, que serão fornecidos e mantidos pela contratada.**
5. Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços;
6. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada;
7. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
2. Fazer observar o cumprimento dos horários determinados pela fiscalização;
3. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação necessários, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;
4. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
5. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;
7. **Disponibilizar a seus funcionários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas necessários para a prestação dos serviços;**

8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
11. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e endereço para contato;
12. Manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal. Em função das características da presente contratação, o preposto acima mencionado não necessitará laborar nas dependências da CONTRATANTE, no entanto, deverá manter domicílio profissional na região metropolitana do Recife/PE.
13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
16. Não transferir a outrem parte do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
17. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
19. Consertar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços ou peças em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, bem como, substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais. O CONTRATANTE lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
20. Responder pela fiel observância das normas técnicas, leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços, em especial das normas de Segurança do Trabalho;
21. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;
22. Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato; apresentar as possíveis consequências; e indicar método e prazo para solucionar ou minimizar o problema;
23. Cumprir os prazos estipulados pela fiscalização e, em caso de impossibilidade, formalizar comunicação com justificativa da omissão, com descrição dos eventos impeditivos e pleito de novo prazo, que poderá, a critério da CONTRATANTE, ser deferido;
24. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

25. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
27. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
28. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
29. Fornecer, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, que deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho;
30. Comunicar com antecedência ao setor responsável pela fiscalização dos serviços o dia de realização das suas atividades, informando dia, hora de chegada na sede, nome e CPF dos funcionários, bem como o número da placa do caminhão que fará o transporte dos galhos e folhas. O prazo de comunicação poderá ser de no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e poderá ser feito via e-mail e/ou mensagem por WhatsApp, com exceção da poda de árvores altas que deverá ser comunicada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. O setor responsável se encarregará de solicitar à divisão de segurança institucional autorização de entrada no prédio da empresa contratada.
31. Cadastrar no sistema de acesso da PRPE os funcionários da empresa contratada na portaria do prédio antes do início de suas atividades;
32. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
33. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
34. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, relatório mensal com o detalhamento das atividades desenvolvidas no período;
35. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual; e
36. Da Proteção de Dados Pessoais:
 - 36.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
 - 36.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;
 - 36.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral; e
 - 36.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD."

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

A CONTRATADA se obriga a:

1. Elaborar relatório de vistoria inicial com descrição das condições gerais dos jardins e específicas que julgar conveniente;
2. Notificar a fiscalização sempre que comparecer à PRPE, ainda que voluntariamente;
3. Caso o responsável técnico encontre-se impedido, em decorrência de afastamentos ou licenças remuneradas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização e encaminhar técnico com capacidade e autonomia administrativa.
4. Orientar o jardineiro na execução das tarefas, responsabilizando-se pelo correto cumprimento;
5. Levar ao conhecimento da fiscalização os problemas observados nos jardins;
6. Informar, com antecedência, ao fiscal do contrato, os materiais e insumos que serão necessários à execução das atividades, de fornecimento exclusivo da PRPE;
7. Controlar o consumo dos insumos, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deve observar o **art. 6º da IN nº 01/2010**, atendendo, no que couber, os seguintes requisitos:

- I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI – Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A CONTRATADA deve ainda observar as seguintes recomendações do **Guia de Contratações Sustentáveis do MPF**:

- Utilizar exclusivamente espécies nativas, bem adaptadas às condições ambientais e climáticas, usando apenas sementes e propágulos¹³ comprovadamente livres de fitopatógenos;
- Apresentar Plano de Controle e Destinação de Resíduos (PCDR), prevendo a separação dos resíduos e embalagens recicláveis descartados e a sua destinação adequada;
- Para execução do serviço, a contratada deverá utilizar somente produtos orgânicos e/ou biodegradáveis. Caso a utilização de produtos orgânicos e/ou biodegradáveis,

- fornechos pela contratante, seja tecnicamente inviável, o responsável técnico deverá informar para a contratante e solicitar outros produtos, com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, os quais devem ter sempre baixa toxicidade;
- O responsável técnico pela contratação deverá possuir qualificação compatível com o objeto do contrato.
 - A contratada deverá utilizar o Manejo Integrado de Pragas (MIP).

Além dos normativos supracitados, a contratada deverá observar o **Programa de Compostagem** e o **Manual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da PRPE**, no que couber.

VI – DO VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

O valor mensal máximo admissível para contratação dos serviços previstos na presente especificação, será de **R\$ 2.456,00** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 29.472,00** (Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 – Documentos relativos à qualificação técnica:

7.1.1 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

7.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado ou que esteja desempenhando atividade pertinente e compatível com a prestação de serviços com características técnicas e procedimentos de execução equivalentes ou superiores ao objeto deste Termo de Referência, e que inclua, expressamente, a manutenção de área verde.

7.1.2.1 - o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente.

7.1.2.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013.

7.1.3 - Comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir profissional, na condição de Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou Arquiteto(a), contratado ou integrante de seu quadro permanente, devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, e detentor de responsabilidade técnica pela prestação de serviços com características técnicas e procedimentos de execução equivalentes ou superiores ao objeto deste Termo de Referência, ou seja, **Certidão de Acervo Técnico do profissional**, emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a anterior execução de serviços que reúna características similares ao objeto licitado.

7.1.3.1 – Comprovação de possuir, em seu quadro de pessoal, além do profissional supracitado, 01 (um) jardineiro. Este profissional deve possuir habilidades para desempenhar, no mínimo, as seguintes atribuições do cargo, conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho:

- CBO 6220-10 - Jardineiro (árvores para ornamentação urbana), Regador - na cultura, Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais: Colhem policulturas, derrichando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros,

cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais.
Realizam tratamentos culturais, além de preparar o solo para plantio.

7.1.3.2 – A comprovação do vínculo dos profissionais com o licitante dar-se-á mediante: (A) apresentação da CTPS do profissional, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, no caso do profissional ser funcionário do licitante; ou (B) apresentação do contrato social e/ou ata de eleição da diretoria, no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante; ou (C) apresentação do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, quando o profissional não for integrante do quadro permanente do licitante;

7.1.3.3 – o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração da PRPE.

7.1.4 - Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado.

VIII - DA VISTORIA

8.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada declaração de vistoria, a ser expedida por servidor designado pela CONTRATANTE - no intuito de examinar as dependências do edifício-sede da PRPE, onde serão executados os serviços objetos desta licitação.

8.2 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.3 - A vistoria acima mencionada deverá ser agendada e realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da PRPE, com Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais – NMSG, por meio do telefone 81-2125.7300 e (81) 992422458.

IX - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.2 - A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

9.3 - Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

X - DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a Contratante será representada pela chefia do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais - NMSG, que será designado Fiscal do Contrato e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.

XI - DOS DADOS PARA FATURAMENTO

M.P.F. - Ministério Público Federal
PRPE - Procuradoria da República em Pernambuco

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

FOTOGRAFIAS







ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001825/2021-12
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 05/2021**

XXXXXX (razão social do licitante), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2021

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001825/2021-12
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXX (razão social do licitante), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2021

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001825/2021-12
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO
EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

XXXXX (razão social do licitante), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
 - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
 - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
 - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
 - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2021

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001825/2021-12
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaramos, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico MPF/PRPE nº 05/2021, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não utilizamos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Procuradoria da República em pernambuco (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário).

Recife, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo da empresa
(representante legal da empresa)

ANEXO VI

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001825/2021-12
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

MINUTA DE CONTRATO MPF/PRPE nº XX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0021-56, situada na avenida governador Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Chefe Administrativo, Exmo. Sr. Procurador da República **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 357, de 05.05.2015, do Exmo. Sr. Procurador-geral da República, publicada no Diário do MPF Eletrônico nº 99, de 1º de junho de 2015 e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, em XXXXX/XX, neste ato representada pela Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, do **Pregão Eletrônico MPF/PRPE nº 05/2021** e do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº **1.26.000.001825/2021-12**, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, inclusive de vasos com plantas ornamentais e jardineiras, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços para a sede da Procuradoria da República em Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídos nos serviços o fornecimento, a guarda, a utilização e a manutenção das ferramentas, equipamentos e veículos, bem como a execução e a supervisão dos serviços em si.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação não contemplará o fornecimento dos insumos e materiais de consumo, cabendo o encargo do fornecimento a esta **CONTRATANTE**, conforme a demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS - A previsão para início da vigência do contrato é 01.07.2021.

PARÁGRAFO QUARTO – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados mediante visitas quinzenais à sede da PRPE, em dias e horários acordados com o fiscal do contrato; As podas deverão ser feitas preferencialmente aos sábados, de modo a não atrapalhar o acesso e o trânsito dos membros e servidores ao estacionamento da PRPE.

PARÁGRAFO QUINTO – DO PREPOSTO - Manter preposto junto à **CONTRATANTE**, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal. Em função das características da presente contratação, o preposto acima mencionado não necessitará laborar nas dependências da **CONTRATANTE**, no entanto, deverá manter domicílio profissional na região metropolitana do Recife/PE.

PARÁGRAFO SEXTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação dos serviços ora contratados deverá obedecer ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n.º 1.26.000.001825/2021-12, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Edital do Pregão Eletrônico MPF/PRPE nº 05/2021;
- Ata da Sessão do Pregão Eletrônico MPF/PRPE n.º 05/2021, de xx/xx/2021; e
- Proposta da **CONTRATADA**, firmada em xx/xx/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇO

2.1 - Os serviços de manutenção da área verde de aproximadamente 2.150 M² do edifício-sede da PRPE deverão ser realizados com equipamentos e ferramentas da CONTRATADA, conforme descrito abaixo.

A área externa da PRPE têm diversas árvores de pequeno, médio e grande porte, bem como Palmeiras Imperiais, nos quantitativos abaixo:

- Palmeiras Imperiais (grande porte): 12
- Árvores frutíferas e/ou sombrairos (grande porte): 10
- Árvores frutíferas e/ou sombrairos (médio porte): 4
- Árvores frutíferas e/ou sombrairos (pequeno porte): 11

A - SERVIÇOS QUINZENAIS:

1. Executar a limpeza e conservação de todas as áreas verdes, ajardinadas e das plantas ornamentais, com retirada de folhas e galhos secos, amarelados ou mortos;
2. Exercer atividade de organização dos canteiros, jardins e áreas correlatas;
3. Proceder à poda das plantas ornamentais e de todo o gramado, de maneira manual ou mecanizada, acondicionando e descartando adequadamente os detritos, de acordo com a orientação da coleta seletiva e ou da compostagem;
4. Proceder à poda da vegetação herbácea e arbustiva, à capina manual de ervas daninhas e remoção de inços nas áreas verdes ajardinadas e gramadas, acondicionando e descartando adequadamente os detritos;
5. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas, oriundos das podas;
6. Verificar a drenagem das plantas nos vasos e floreiras, providenciando as devidas correções;
7. Verificação das plantas nos vasos, verificando drenagem, substrato e fertilização adequada (material fornecido pela contratante);
8. Verificar a existência de focos de dengue;
9. Verificar e, se necessário, proceder ao controle de pragas e doenças nos locais identificados pela contratada ou pela fiscalização. (material fornecimento pela contratante);
10. Manter cuidados básicos: solo fértil, drenado e livre de bulbos com aparência esponjosa;
11. Executar outras atividades necessárias à manutenção das áreas a serem zeladas.

B - SERVIÇOS TRIMESTRAL E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

1. Poda de árvores de pequeno porte, ou sempre que necessário;
2. Durante a podação deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE, antes do início dos serviços, de modo a evitar acidentes;

3. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos das podas no mesmo dia da poda, para não comprometer a circulação dos veículos e evitar acidentes;
4. Realizar, caso seja necessário, o tratamento fitossanitário no galho da árvore podada, de modo a evitar a propagação de pragas e doenças, especialmente as exóticas, em biomas, plantações ou áreas livres em que os organismos não contam com defesas ou mecanismos naturais de controle biológico;
5. Verificar se o crescimento das plantas está de acordo com seu tipo e executar correções necessárias;
6. Verificar o estado de conservação dos vasos de plantas, efetuar a limpeza adequadamente, se necessário, sugerir a substituição de espécies ou mudas;
7. Poda e limpeza das Palmeiras Imperiais, ou sempre que necessário;
8. Antes e durante a poda e limpeza das Palmeiras Imperiais deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE e também na calçada, de modo a evitar acidentes;
9. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos da limpeza das palmeiras no mesmo dia, para não comprometer a circulação dos veículos ou pedestres e evitar acidentes;
10. Colocação de novas mudas nos canteiros internos e externos e floreiras, conforme demanda ou por sugestão acatada (material fornecido pela contratante);
11. Colocação de gramado, conforme demanda ou por sugestão acatada (material fornecido pela contratante).

C - SERVIÇOS QUADRIMESTRAIS E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

1. Proceder à escarificação do solo das áreas ajardinadas;
2. Exercer atividade de organização dos jarros, verificando drenagem, e colocando substrato e fertilização adequada, quando necessário (material fornecido pela contratante);
3. Proceder ao replantio da vegetação existente ou trocas de vasos, conforme demanda ou por sugestão acatada (material fornecido pela contratante);
4. Colocação de terra vegetal e adubo orgânico nos canteiros internos e externos, vasos, floreiras, conforme necessidade (material fornecimento pela contratante);
5. Efetuar a adubação corretiva do solo com colocação dos seguintes produtos: NPK (nitrogênio, fósforo e potássio), calcário, húmus de minhoca, terra vegetal, e outros, bem como o que for necessário para o perfeito desenvolvimento das plantas, gramado e flores, sempre que necessário (material fornecido pela contratante).

D - SERVIÇOS ANUAIS E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

1. Poda de árvores de médio e grande porte, ou sempre que necessário;
2. Antes e durante a poda, deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE e também na calçada, antes do início dos serviços, de modo a evitar acidentes;
3. A poda deve ser avisada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao fiscal do contrato, uma vez que pode acontecer de precisar desligar algum cabo elétrico, em virtude da árvore estar muito próxima a rede elétrica;
4. Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos das podas deverá ser no mesmo dia da poda, para não comprometer a circulação dos veículos ou pedestres e evitar acidentes;
5. Deverá ser feito o tratamento fitossanitário no galho da árvore podada, de modo a evitar a propagação de pragas e doenças, especialmente as exóticas, em biomas, plantações ou áreas livres em que os organismos não contam com defesas ou mecanismos naturais de controle biológico.

2.2 – As podas das árvores altas deverão ser feitas preferencialmente aos sábados, de modo a não atrapalhar o acesso e o trânsito dos membros e servidores ao estacionamento da PRPE. As podas de árvores de pequeno e médio porte poderão ser feitas de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.1 – O uso de fardamento e EPIs por parte dos funcionários da **CONTRATADA** é obrigatório, bem como uso de crachá, de modo a facilitar a identificação imediata do prestador de serviço;

3.2 – A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao setor responsável pela fiscalização dos serviços o dia de realização das suas atividades, informando dia, hora de chegada na sede, nome e CPF dos funcionários. O prazo de comunicação poderá ser de no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e poderá ser feito via e-mail e/ou mensagem por WhatsApp. O setor responsável se encarregará de solicitar à divisão de segurança institucional autorização de entrada no prédio da empresa contratada.

3.3 – A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem zelar pela proteção dos Dados Pessoais, se comprometendo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; observando o dever de sigilo, quanto às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio; cumprindo obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, mediante ofício da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. **Fornecer todos os insumos e materiais de consumo que se fizerem necessários para a realização dos serviços, exceto os equipamentos, que serão fornecidos e mantidos pela contratada.**
5. Cadastrar no sistema de acesso da PRPE os funcionários da empresa contratada na portaria do prédio antes do início de suas atividades;
6. Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços;
7. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada;
8. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
10. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
2. Fazer observar o cumprimento dos horários determinados pela fiscalização;
3. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação necessários, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;
4. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
5. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de

forma condizente com o serviço a executar;

6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;

7. Disponibilizar a seus funcionários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas necessários para a prestação dos serviços;

8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

11. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e endereço para contato;

12. Manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal. Em função das características da presente contratação, o preposto acima mencionado não necessitará laborar nas dependências da CONTRATANTE, no entanto, deverá manter domicílio profissional na região metropolitana do Recife/PE;

13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

16. Não transferir a outrem parte do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

17. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

18. Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;

19. Consertar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços ou peças em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, bem como, substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais. O CONTRATANTE lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

20. Responder pela fiel observância das normas técnicas, leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços, em especial das normas de Segurança do Trabalho;

21. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e

- constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;
22. Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato; apresentar as possíveis consequências; e indicar método e prazo para solucionar ou minimizar o problema;
23. Cumprir os prazos estipulados pela fiscalização e, em caso de impossibilidade, formalizar comunicação com justificativa da omissão, com descrição dos eventos impeditivos e pleito de novo prazo, que poderá, a critério da CONTRATANTE, ser deferido;
24. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
25. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
27. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
28. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
29. Fornecer, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, que deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho;
30. Comunicar com antecedência ao setor responsável pela fiscalização dos serviços o dia de realização das suas atividades, informando dia, hora de chegada na sede, nome e CPF dos funcionários, bem como o número da placa do caminhão que fará o transporte dos galhos e folhas. O prazo de comunicação poderá ser de no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e poderá ser feito via e-mail e/ou mensagem por WhatsApp, com exceção da poda de árvores altas que devera ser comunicada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. O setor responsável se encarregará de solicitar à divisão de segurança institucional autorização de entrada no prédio da empresa contratada.
31. Cadastrar no sistema de acesso da PRPE os funcionários da empresa contratada na portaria do prédio antes do início de suas atividades;
32. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
33. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
34. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, relatório mensal com o detalhamento das atividades desenvolvidas no período;
35. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual; e
36. Da Proteção de Dados Pessoais:
- 36.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

36.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;

36.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral; e

36.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.”

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Elaborar relatório de vistoria inicial com descrição das condições gerais dos jardins e específicas que julgar conveniente;
2. Notificar a fiscalização sempre que comparecer à PRPE, ainda que voluntariamente;
3. Caso o responsável técnico encontre-se impedido, em decorrência de afastamentos ou licenças remuneradas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização e encaminhar técnico com capacidade e autonomia administrativa.
4. Orientar o jardineiro na execução das tarefas, responsabilizando-se pelo coreto cumprimento;
5. Levar ao conhecimento da fiscalização os problemas observados nos jardins;
6. Informar, com antecedência, ao fiscal do contrato, os materiais e insumos que serão necessários à execução das atividades, de fornecimento exclusivo da PRPE;
7. Controlar o consumo dos insumos, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A **CONTRATADA** deve observar o **art. 6º da IN nº 01/2010**, atendendo, no que couber, os seguintes requisitos:

- I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI – Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A CONTRATADA deve ainda observar as seguintes recomendações do **Guia de Contratações Sustentáveis do MPF**:

- Utilizar exclusivamente espécies nativas, bem adaptadas às condições ambientais e climáticas, usando apenas sementes e propágulos¹³ comprovadamente livres de fitopatógenos;
- Apresentar Plano de Controle e Destinação de Resíduos (PCDR), prevendo a separação dos resíduos e embalagens recicláveis descartados e a sua destinação adequada;
- Para execução do serviço, a contratada deverá utilizar somente produtos orgânicos e/ou biodegradáveis. Caso a utilização de produtos orgânicos e/ou biodegradáveis, fornecidos pela contratante, seja tecnicamente inviável, o responsável técnico deverá informar para a contratante e solicitar outros produtos, com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, os quais devem ter sempre baixa toxidade;
- O responsável técnico pela contratação deverá possuir qualificação compatível com o objeto do contrato.
- A contratada deverá utilizar o Manejo Integrado de Pragas (MIP).

Além dos normativos supracitados, a contratada deverá observar o **Programa de Compostagem** e o **Manual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da PRPE**, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, discriminando os serviços executados, em nome da Procuradoria da República em Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF 26.989.715/0021-56, devidamente atestada pela PRPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do pagamento poderá ser suspenso caso não haja o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, devido a serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos. Assim, o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - ao ser identificadas cobranças indevidas, o fato será informado à licitante vencedora em até 15 dias, a contar do recebimento do documento de cobrança, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;

PARÁGRAFO QUARTO – caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

PARÁGRAFO QUINTO – a fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

PARÁGRAFO SEXTO – o número do CNPJ/MF, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF) da PR/PE deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas ao contratado, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO NONO – A consulta ao SICAF será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. Será assegurado ao contratado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, no caso de algum documento se apresentar no SICAF com validade expirada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela PR/PE entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A compensação financeira prevista no item anterior deverá ser incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta)** meses, contados a partir de XX.XX.2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de termo aditivo. No ANEXO IX do edital consta a justificativa para a vigência de 30 meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer hipóteses constantes no art. 65, da lei nº 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será precedido de solicitação do licitante contratado e deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade xxxxxxxxxx constante do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a nota de empenho nº 2021NE000XXX, em XX/XX/2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.

12.2 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

12.2.2 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:

12.2.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2.3 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.

12.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Pernambuco, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

12.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO - Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante o **CONTRATANTE**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação da multa a que alude este contrato não impede que a Administração da PRPE rescinda unilateralmente o objeto e aplique a sanção prevista no parágrafo segundo e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplica-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admissível recurso referente às sanções previstas neste capítulo, no prazo estabelecidos em lei, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou ciência do interessado).

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos referentes às sanções previstas neste capítulo serão direcionados ao Sr. Chefe Administrativo da Procuradoria da República em Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, exceto a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Pernambuco – Seção Judiciária em Recife, com exclusão de outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Recife (PE), xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.
(Data de edição do documento)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador da República
Procuradoria da República em Pernambuco

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA

Testemunhas:

nome
CPF: xxxxxxxxxxxxx

nome
CPF: xxxxxxxxxxxxx

ANEXO VII

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001825/2021-12
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 05/2021 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

JUSTIFICATIVA 30 MESES

1. Quanto ao prazo de vigência da contratação de serviços de limpeza e conservação ser de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, esclareço que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado, em face de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido, quando há o intuito de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do certame licitatório. Com um número maior de licitantes participando da Sessão Pública, mais fácil será a Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.
3. O caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem por em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
4. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.
5. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.
7. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: *"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente"*.
8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.
9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

"(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal.

(Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).
(Decisão nº 586/2002)"

10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Administração a propor o prazo de 30 (trinta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.
11. Complementando ainda as justificativas, cabe registrar a possibilidade de ocorrência das situações relatadas a seguir: os setores responsáveis pelas fiscalizações de contratos contínuos manifestam-se pelo interesse na prorrogação dos mesmos, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

12. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Adotando a vigência de 30 (trinta) meses, teremos apenas 1 (um) apostilamento ou termo aditivo. Caso contrário, tal situação gera para a esta Administração a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.
13. *Tais considerações expostas acima podem ser vistas, como exemplo, na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual o Tribunal de Contas da União optou pela prorrogação excepcionalíssima de um contrato, mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, aquele Tribunal chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:*

*4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da **situação de impedimento da empresa***

*5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – **não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada.*** Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, **a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.**

14. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência de 30 meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

"1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não

se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”

15. DIANTE DO EXPOSTO, UM PRAZO DE VIGÊNCIA MAIOR TORNARIA A CONTRATAÇÃO MAIS ATRATIVA, ESTARIA INSERIDA NA LÓGICA DE MERCADO DA DURAÇÃO DE CONTRATOS PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO E CONTRIBUÍRIA PARA MITIGAR OS RISCOS DE UMA EVENTUAL NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO EM TELA E ATENDERIA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E INTERESSE PÚBLICO. DESSA FORMA, RESTA COMPROVADO QUE A FIXAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA MAIS ESTENDIDO ESTÁ EM PERFEITA CONFORMIDADE COM A EXCEPCIONALIDADE DO ARTIGO 57 DA LEI N. 8.666/1993 E COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU.